



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.521, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.301.000,00 (um milhão, trezentos e um mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por suplementação na seguinte classificação funcional-programáticas:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 362 – Ensino Médio		
Programa: 0039 – Infraestrutura Física Educacional		
Projeto: 1.092 – Construção de Colégio Estadual		
Natureza da Despesa:		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	1.301.000,00
Fonte: 1.571 Transferências Estado ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		1.165.000,00
Fonte: 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		136.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.301.000,00

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1479/2021 - LDO 2022 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de agosto de 2022.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/08/2022 a 18/09/2022.